

DECRETO Nº 11.921, DE 08 DE JUNHO DE 2020.



**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ.**

Publicado no Jornal do Município Nº 224510/06/2020 Página 06-08.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII c/c art. 57, inciso I, alínea "f", ambos da **Lei Orgânica** do Município de Itajaí, e ainda com o disposto na Lei nº **4.672**, de 24 de novembro de 2006, com alterações posteriores, em especial o inciso XII, do art. 1º, e, por fim, considerando o teor do processo administrativo nº 1990034/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, objeto do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº **8.230**, de 18 de maio de 2007, o Decreto nº **9.523**, de 18 de outubro de 2011 e o Decreto nº **9.224**, de 19 de outubro de 2010.

Prefeitura de Itajaí, 08 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, criado pela Lei nº **4.672**, de 24 de novembro de 2006, composto paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, reger-se-á pelo presente regimento interno, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí é órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, possuindo atribuições e competências conforme disposto na Lei nº **4.672**, de 2006.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, conforme legislação específica:

I - formular diretrizes e promover no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí, atividades que visem os direitos da comunidade negra, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica e político cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra que compõem a cidade de Itajaí;

IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à comunidade negra;

V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar as realizações concernentes à comunidade negra, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização da comunidade negra;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, ou bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no País, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas para a comunidade negra de Itajaí;

XII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu regimento interno homologado pelo Prefeito;

XIII - estabelecer políticas de valorização da comunidade negra de Itajaí.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composto por 16 (dezesesseis) membros sendo:

I - 08 (oito) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01(um) representante da Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- h) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

II - 08 (oito) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais.

Art. 5º As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, observando as regras constantes no edital de convocação.

§ 1º Após escolhidas as entidades não governamentais estas indicarão os seus representantes.

§ 2º Os editais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania com a efetiva participação do Conselho através de comissão específica para acompanhamento do processo de realização do fórum próprio.

§ 3º A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, através de suas comissões específicas, terá assegurado um assento definitivo no Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, como entidade não governamental, sendo seu representante indicado pela própria entidade.

§ 4º Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes, quando se tratar de entidades governamentais, e pela ordem numérica de suplência, quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, facultadas as reconduções, incentivando, sempre que possível, a alternância dos seus membros, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 7º Os membros governamentais do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante a indicação do Poder Executivo, e, quando se tratar de membros não

governamentais a substituição ocorrerá de acordo com a ordem de suplência, dada através do fórum próprio de eleição.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou decorrentes de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 9º As sessões ordinárias do Conselho, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e dos documentos.

Art. 10. Cada membro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto, com exceção do presidente que possuirá também o voto de desempate.

Parágrafo único. Será garantido aos membros suplentes e demais participantes presentes às reuniões somente o direito a voz.

Art. 11. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número na segunda convocação, a ser realizada em 10 (dez) minutos.

Art. 12. Quando a justificativa para a falta do membro do Conselho na sessão for encaminhada formalmente por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a plenária aprová-la, será considerada justificada a falta.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou, a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste regimento interno;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à data do protocolo de recebimento.

Art. 14. Nos casos de renúncia, em se tratando de membro titular governamental, poderá ser indicado novo membro pela entidade governamental representada e, em se tratando de membro não governamental, será substituído por seu suplente, automaticamente.

Art. 15. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da diretoria do Conselho.

Art. 16. Perderá o mandato a entidade que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí, ou que tenha se manifestado de forma incompatível com as diretrizes

deste Conselho.

Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II - Comissões:

- a) Permanente de Denúncias;
- b) Temporárias;

III - Plenária.

Art. 18. A diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, na primeira sessão ordinária após a composição do Conselho.

Art. 19. Compete ao presidente:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade (desempate);

III - exercer a representação externa do Conselho em parceria com os demais membros da diretoria;

IV - assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento, bem como as atas aprovadas nas reuniões;

V - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VI - encaminhar ao Poder Executivo exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

VII - delegar competências ao secretário, quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 21. Compete ao 1º secretário:

I - substituir o vice-presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - manter a relação completa e atualizada dos conselheiros e, também, das entidades relacionadas ao desenvolvimento da comunidade negra;

III - lavrar as atas das reuniões;

IV - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição e manutenção do arquivo com a documentação relativa às atividades do Conselho em parceria com o órgão do Poder Executivo destinado a apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí;

VI - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades, juntamente com toda a diretoria do Conselho;

IX - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

X - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as decisões do Conselho.

Art. 22. Compete ao 2º secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas faltas e/ou impedimentos;

II - auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções.

Art. 23. Os membros das comissões deverão eleger um coordenador e um relator que deverão ser integrantes do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador da comissão organizar, convocar, conduzir, presidir as reuniões da respectiva comissão e representá-la no plenário do Conselho.

Art. 24. As deliberações das comissões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sendo que ao coordenador da comissão é conferido o voto de desempate.

Art. 25. Poderão participar das reuniões das comissões, sem direito a voto, além dos demais membros do Conselho, técnicos ou representantes de entidades e/ou órgãos que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido à sua apreciação, devendo ser credenciado com antecedência pelo coordenador da comissão, ouvido seu plenário.

Art. 26. Em caso de vaga, licença, ou impedimento do conselheiro titular o presidente do Conselho nomeará o substituto legal, para participar da comissão.

Art. 27. A comissão permanente de denúncias será composta por no mínimo 04 (quatro) conselheiros, respeitando a paridade, e terá por função receber, averiguar, dar encaminhamentos e confeccionar pareceres referentes às notícias de práticas dos crimes de racismo e/ou injúria racial e demais demandas denunciadas, respeitando suas competências.

Parágrafo único. A comissão permanente de denúncias subsiste sem prazo determinado para sua extinção.

Art. 28. As comissões temporárias poderão ser constituídas internamente e serão instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao plenário as matérias de sua competência.

§ 1º O requerimento para criação da comissão temporária deverá indicar a finalidade, a justificativa para a criação pretendida, o número de membros que a comporá e a previsão do prazo de duração.

§ 2º As comissões temporárias serão constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

§ 3º Na composição das comissões temporárias, poderá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas, a iniciativa para propor a criação da comissão e deverá ser sugerida e aprovada pela plenária.

§ 4º As comissões temporárias serão constituídas por resolução do plenário.

Art. 29. O plenário é a instância superior, constituído pelos conselheiros titulares ou suplentes, que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 30. Compete ao plenário:

I - propor e aprovar alterações deste regimento interno para homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

II - propor normas, procedimentos, minutas de projetos de leis e ações destinadas à

comunidade negra;

III - propor a celebração de acordos e parcerias com as entidades públicas e privadas, avaliando todos os seus aspectos;

IV - promover discussões referente a garantia dos direitos da comunidade negra sugerindo conferências, seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

V - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis.

Parágrafo único. O plenário do Conselho, observado o quórum estabelecido, deliberará as demandas, oficiando seus atos por resoluções.

Art. 31. Compete aos conselheiros:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Conselho, com direito à voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à diretoria;

V - participar das comissões para as quais forem indicados;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - solicitar a verificação de quórum.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá pedir vistas de um processo antes da sua votação em plenário.

Art. 32. Este regimento interno definirá, no tocante ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, a estrutura interna, o funcionamento, a competência da plenária, da diretoria, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas, e poderá ser revisto a qualquer tempo respeitando quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ dos conselheiros votantes.

Art. 33. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Download do documento